

Dia 20 de Setembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS		Dia 22 de Setembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS	
TEMA 1: PENALIDADES/MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA/ISOLADA Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO 8 - Processo nº: 16327.720922/2011-55 - Recorrente: MULTIPPLA PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE ATIVOS PROPRIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES 9 - Processo nº: 13896.721317/2018-25 - Recorrente: WARNER BROS SOUTH INC e Interessado: FAZENDA NACIONAL Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO 10 - Processo nº: 16682.722458/2017-88 - Embargante: SOUTH32 MINERALS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA 11 - Processo nº: 15868.720084/2016-44 - Embargante: ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO 12 - Processo nº: 15983.720259/2017-88 - Embargante: U T C ENGENHARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL		TEMA 7: COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA 27 - Processo nº: 16327.720849/2018-98 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e ITAU UNIBANCO S.A. TEMA 8: DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO Relator(a): ANDRE LUIS ULRICH PINTO 28 - Processo nº: 11080.007731/2003-19 - Recorrente: CEEE RS e Interessado: FAZENDA NACIONAL 29 - Processo nº: 11080.005618/2007-14 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Interessado: FAZENDA NACIONAL Relator(a): ITAMAR ARTUR MAGALHAES ALVES RUGA 30 - Processo nº: 16561.720173/2017-89 - Embargante: DU PONT DO BRASIL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL TEMA 9: PRELIMINAR/NULIDADE Relator(a): ANDRE LUIS ULRICH PINTO 31 - Processo nº: 11080.000117/2006-61 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL 32 - Processo nº: 16004.720578/2011-47 - Recorrente: TEREOS DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL TEMA 10: DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA 33 - Processo nº: 10830.007255/2007-69 - Recorrente: PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL	
Dia 21 de Setembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS		Dia 22 de Setembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS	
TEMA 1: PENALIDADES/MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA/ISOLADA Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA 13 - Processo nº: 19515.721099/2017-61 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR TEMA 2: CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA 14 - Processo nº: 16327.720441/2015-73 - Recorrente: BANCO BMG S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA 15 - Processo nº: 10600.720019/2017-17 - Embargante: BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL TEMA 3: CONHECIMENTO Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES 16 - Processo nº: 16682.720205/2017-70 - Recorrente: TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG e Interessado: FAZENDA NACIONAL Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA 17 - Processo nº: 10880.927770/2010-77 - Recorrente: VR VALES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL 18 - Processo nº: 13804.002630/2003-66 - Recorrente: VR VALES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL		TEMA 11: PER/DCOMP Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES 34 - Processo nº: 15374.969992/2009-67 - Recorrente: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL 35 - Processo nº: 15374.969993/2009-10 - Recorrente: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL 36 - Processo nº: 15374.969995/2009-09 - Recorrente: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL 37 - Processo nº: 15374.969996/2009-45 - Recorrente: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA 38 - Processo nº: 16682.900015/2019-04 - Recorrente: REPSOL SINOPEC BRASIL SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES 39 - Processo nº: 10855.907012/2012-10 - Recorrente: UNIMED DE SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL 40 - Processo nº: 10855.905309/2013-13 - Recorrente: UNIMED DE SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL 41 - Processo nº: 11080.729519/2017-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIX LOGISTICA S/A 42 - Processo nº: 10980.911274/2009-30 - Recorrente: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL 43 - Processo nº: 10880.683947/2009-84 - Recorrente: AVAYA BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL TEMA 12: SIMPLES - EXCLUSÃO/OPÇÃO Relator(a): LUCAS ISSA HALAH 44 - Processo nº: 10580.725848/2018-52 - Recorrente: GUSTAVO SOTERO DE MORAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL 45 - Processo nº: 10580.721043/2017-59 - Recorrente: HANS OTTO BONISCH e Interessado: FAZENDA NACIONAL 46 - Processo nº: 10845.721512/2018-62 - Recorrente: ELO ADMINISTRACAO, ASSESSORIA E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL 47 - Processo nº: 10508.720314/2019-93 - Recorrente: GABRIELA EMPREENDIMENTOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL	
Dia 21 de Setembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS		WESLEI JOSÉ RODRIGUES Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES Presidente da Turma	

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

PORTARIA SEDGG/ME Nº 7.888, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece orientações aos órgãos e entidades da administração pública federal quanto aos procedimentos a serem observados para o dimensionamento da força de trabalho.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 126, I e 180 Anexo I do Decreto nº 9.745/2019, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Portaria estabelece orientações aos órgãos e entidades da administração pública federal quanto aos procedimentos a serem observados para transferência, institucionalização e replicação do modelo referencial de dimensionamento da força de trabalho do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (Sipecc).

Conceitos e definições

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Planejamento da Força de Trabalho (PFT): conjunto de processos, práticas e tecnologias de gestão de pessoas indispensáveis para as organizações que buscam compor equipes de trabalho eficientes, a fim de assegurar a alocação assertiva de pessoas com vistas à efetivação de planos e de objetivos institucionais;

II - Dimensionamento da Força de Trabalho (DFT): instrumento de gestão de pessoas que visa a estimar o quantitativo ideal de pessoas para realizar um conjunto de entregas com foco em resultado, considerando o contexto e as características da força de trabalho;

III - modelo referencial: modelo definido pelo órgão central do Sipecc para o dimensionamento da força de trabalho e o Sistema de Dimensionamento de Pessoas (Sisdip);

IV - entrega: representante quantificável da atividade executada;

V - Sisdip: sistema informatizado do órgão central do Sipecc para apoiar na gestão, registrar, armazenar e executar o cálculo do dimensionamento de pessoas por meio de entregas, bem como agregar indicadores qualitativos e quantitativos acerca da força de trabalho nos órgãos ou entidades;

VI - replicação do modelo referencial: execução interna do DFT nas unidades do órgão ou entidade que concluiu a transferência de que trata o art. 3º; e

VII - institucionalização do DFT: disseminação da prática contínua do dimensionamento após a transferência do modelo referencial, no âmbito de cada órgão ou entidade.

CAPÍTULO II

TRANSFERÊNCIA DO MODELO REFERENCIAL

Art. 3º A transferência do modelo referencial de dimensionamento da força de trabalho decorrerá da capacitação de pessoal e da concessão de acesso ao Sisdip pelo órgão central do Sipecc ao órgão ou entidade solicitante.

§ 1º A capacitação de que trata o caput será de responsabilidade do órgão central do Sipecc em parceria com escolas de governo, sem prejuízo de adoção de outros meios disponíveis.

§ 2º A concessão de acesso de que trata o caput será realizada exclusivamente pelo órgão central do Sipecc, mediante solicitação do Secretário Executivo ou autoridade equivalente do órgão ou entidade, vedada a subdelegação.

Art. 4º A solicitação de que trata o § 2º do art. 3º conterá as seguintes informações:

I - descrição da missão institucional e dos principais programas relacionados ao Plano Plurianual geridos pelo órgão ou entidade;

II - certificação de capacitação dos multiplicadores e do dirigente que possuir o perfil de gestor do órgão/entidade no Sisdip, definidos no Termo de Compromisso, por meio da participação na capacitação prevista no § 1º do art. 3º;

III - termo de compromisso



IV - quantidade de servidores ativos em exercício no órgão ou entidade e os que se encontram movimentados para outros órgãos ou entidades; e

V - informação a respeito da existência de recomendação de órgão de controle ou decisão judicial para a realização de DFT no órgão ou entidade.

§ 1º O órgão central do Sipec poderá pedir, ao órgão ou entidade solicitante, documentos ou informações complementares que entender necessários.

§ 2º Os pedidos de concessão de acesso ao Sisdip serão atendidos conforme a ordem de chegada ao órgão central do Sipec, considerada a data e o horário de registro do peticionamento eletrônico, desde que devidamente instruídos.

CAPÍTULO III

INSTITUCIONALIZAÇÃO E REPLICAÇÃO

Institucionalização do modelo referencial de DFT

Art. 5º A institucionalização do DFT será realizada após a transferência do modelo referencial, conforme previsto no termo de compromisso com o órgão central do Sipec, nos termos do inciso III do art. 4º, e terá como objetivos:

I - aprimorar o planejamento e a gestão da força de trabalho por meio de dados, informações, indicadores e entregas com seus respectivos esforços;

II - contribuir para o caráter uniformizador das políticas de gestão de pessoas do Sipec;

III - contribuir para o desenvolvimento do programa de gestão e desempenho;

IV - fornecer informação qualificada para a tomada de decisão relativa à alocação de pessoal;

V - replicar o modelo referencial, de acordo com o inciso VI do art. 2º;

VI - aprimorar os pedidos de concursos públicos, contratações temporárias e movimentação de pessoal;

VII - contribuir para o diagnóstico organizacional e a melhoria de processos; e

VIII - contribuir para a melhoria dos serviços prestados à sociedade.

Replicação do modelo referencial de DFT

Art. 6º A replicação do DFT deverá ser realizada quando ocorrer:

I - a transferência do modelo referencial e sua institucionalização no órgão ou entidade solicitante, nos termos do art. 5º;

II - a alteração de estruturas organizacionais;

III - ampliação, redução e/ou revisão das competências regimentais das áreas; e

IV - modernização e/ou automação de processos de trabalho que impactem nas entregas da unidade e, conseqüentemente, no quantitativo da força de trabalho.

§ 1º Os resultados obtidos na replicação do modelo referencial deverão ser validados pelo dirigente que possuir o perfil de gestor do órgão no Sisdip e definido no termo de compromisso.

§ 2º Os ajustes ou correções dos resultados validados pelo dirigente que possuir o perfil de gestor do órgão ou entidade somente serão possíveis mediante motivação expressa.

Art. 7º A replicação de que trata o art. 6º será realizada pela área responsável pelo DFT e indicada no termo de compromisso.

Parágrafo único. As demais áreas dos órgãos e entidades deverão realizar o DFT, observadas as diretrizes e a supervisão da área responsável.

Art. 8º A periodicidade da replicação será de, no máximo, vinte e quatro meses, a contar do último dia do período dimensionado no órgão ou entidade.

§ 1º O período dimensionado corresponde ao intervalo de tempo considerado para levantamento dos dados usados no DFT de cada unidade dimensionada, o qual deverá ser de, no mínimo, três e, no máximo, doze meses.

§ 2º O DFT deverá considerar, preferencialmente, o mesmo período para todas as unidades dimensionadas, a fim de se permitir a comparação e a consolidação dos resultados.

Art. 9º O órgão central do Sipec terá acesso às operações realizadas no Sisdip, bem como aos dados armazenados e resultados dos órgãos ou entidades que dimensionarem sua força de trabalho e poderá usá-los no âmbito de sua atuação.

Parágrafo único. O órgão central do Sipec poderá pedir, ao órgão ou entidade solicitante, informações complementares e comprobatórias quanto aos dados e resultados disponíveis no Sisdip.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os critérios, o sistema, o modelo referencial e os demais procedimentos do DFT, bem como o estabelecimento de suas diretrizes gerais são de responsabilidade do órgão central do Sipec.

Parágrafo único. Para fins de racionalização de recursos financeiros e uniformização da utilização do DFT será adotado unicamente o Sisdip, sistema a ser disponibilizado pelo órgão central.

Art. 11. Os órgãos e entidades que já adotaram o modelo referencial do Sipec ficam dispensados do estabelecido nos artigos. 3º e 4º.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades que se enquadram no caput deverão se adequar aos termos desta Portaria, a partir da data da sua publicação.

Art. 12. O órgão central do Sipec apoiará a transferência do modelo referencial de DFT para os órgãos e entidades e prestará apoio técnico institucional durante o processo de institucionalização e replicação do modelo referencial de DFT.

Art. 13 O órgão central do Sipec poderá emitir revisões e atualizações do modelo referencial de DFT, cabendo aos órgãos e entidades aderentes a sua observância.

Art. 14. Fica vedada a realização de despesas com a contratação de critérios, sistema, modelo referencial e demais procedimentos do DFT, os quais serão disponibilizados pelo órgão central do Sipec.

Art. 15. Fica revogada a Portaria MP nº 477, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor trinta dias após sua publicação.

LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO Nº XX/20XX

1. OBJETO:

1.1 Transferência do modelo referencial de Dimensionamento da Força de Trabalho - DFT do órgão central do Sipec para o(a) (nome do órgão/entidade), bem como pactuação da institucionalização do DFT no órgão ou entidade aderente, estabelecendo o compromisso entre as partes.

2. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Órgão Central do Sipec	Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal - SGP
Órgão ou entidade aderente ao modelo referencial	Nome do órgão/entidade
Secretário Executivo ou autoridade equivalente do órgão ou entidade	Nome: Cargo: Telefone: E-mail:
Dirigente de Gestão de Pessoas do órgão ou entidade	Nome: Cargo: Telefone: E-mail:

3. ESCOPO:

3.1 Solicitar a concessão de acesso de que trata o §2 do Art.4º desta Portaria, após a capacitação do gestor de órgão e dos multiplicadores no modelo referencial;

3.2 Após a conclusão da transferência do modelo referencial de DFT, por meio da capacitação do dirigente que possuir o perfil de gestor no Sisema de Dimensionamento de Pessoas (Sisdip) e dos agentes públicos designados como multiplicadores pelo órgão/entidade, para replicação da metodologia e acesso ao Sisdip, o (nome do órgão ou entidade) se comprometerá a replicar e institucionalizar o processo de DFT na totalidade do órgão ou entidade.

4. INSTITUCIONALIZAÇÃO DO DFT NO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

4.1 O DFT, como instrumento de gestão de pessoas, deve ocorrer de forma contínua, a fim de manter os dados atualizados e condizentes com a realidade recente do órgão ou entidade.

4.2 Os prazos referidos devem ser definidos pelo órgão ou entidade, mediante análise de seu contexto, desde que respeitados os seguintes intervalos:

a) a periodicidade da replicação será de, no máximo, vinte e quatro meses, a contar do último dia do período dimensionado no órgão ou entidade.

b) Período a ser dimensionado: mínimo de três e máximo de doze meses.

4.3 A área responsável pela replicação do modelo referencial deve ser definida, assim como o gestor de órgão ou entidade e os multiplicadores responsáveis pela replicação.

4.4 Para a transferência do modelo referencial de que trata este Termo de Compromisso, serão:

Área responsável pelo DFT no órgão/entidade:	Nome/Sigla: Superior hierárquico:
Dirigente que vai possuir o perfil gestor de órgão ou entidade no Sisdip:	Nome: Cargo: Unidade: E-mail:
Multiplicadores:	Nome: Cargo: Unidade: E-mail:



	Nome:
	Cargo:
	Unidade:
	E-mail:
	Nome:
	Cargo:
	Unidade:
	E-mail:

5. O (nome do órgão ou entidade) se compromete a:
- I - institucionalizar e replicar o DFT no órgão ou entidade como política contínua de gestão de pessoas;
 - II - disponibilizar pessoal com o tempo e os recursos materiais/tecnológicos necessários para atuar no DFT;
 - III - disponibilizar as informações necessárias para o levantamento dos dados a serem utilizados no DFT;
 - IV - atuar de forma contínua nos registros, controles e informações do DFT;
 - V - divulgar este Termo de Compromisso entre as equipes envolvidas;
 - VI - acompanhar as revisões e atualizações emitidas pelo órgão central do Sipec;
 - VII - prestar informações complementares e comprobatórias quanto aos dados e resultados disponíveis, caso seja solicitado pelo órgão central;
 - VIII - observar os preceitos legais quanto à responsabilidade no tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados e informações pessoais.
6. CRONOGRAMA
- 6.1 Cronograma executivo da institucionalização do modelo referencial do DFT no órgão ou entidade.

CRONOGRAMA EXECUTIVO - DFT					
Meses					
Unidades/Etapas					
Obs.:					

Assinaturas

Secretário Executivo ou autoridade equivalente do órgão/entidade

Dirigente de Gestão de Pessoas do órgão/entidade

SECRETARIA DE GESTÃO

PORTARIA SEGES/ME Nº 7.880, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o afastamento de servidores das carreiras de Analista de Comércio Exterior, Analista de Infraestrutura e Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior para participar de programas de pós-graduação, no país ou no exterior.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições previstas no art. 127, VI, "a", "b" e "c" do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto nos artigos 95 e 96-A, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no art. 4º, VI, da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, na Lei nº 7.834, de 6 de outubro de 1989, no art. 13 do Decreto nº 5.176, de 10 de agosto de 2004, no art. 1º, § 3º, da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, no art. 6º, inciso VI, da Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998, e no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, resolve:

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Portaria estabelece as regras do Programa de Capacitação de Longa Duração (PCLD) da Secretaria de Gestão, o qual permite o afastamento, com a respectiva remuneração, de servidores das carreiras de Analista de Comércio Exterior - ACE, Analista de Infraestrutura - AIE e Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior - EIS para participar de programas de pós-graduação stricto sensu no país (mestrado ou doutorado), pós-doutorado, ou equivalentes no exterior, com duração superior a três meses e inferior ou igual a quarenta e oito meses, que atendam aos interesses da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Os afastamentos para participar de programas de pós-graduação previstos no art. 1º serão precedidos de aprovação em processo seletivo, conduzido e regulado pela Secretaria de Gestão, órgão supervisor das carreiras e cargos de que trata esta Portaria.

§ 1º O programa de pós-graduação poderá conter atividades acadêmicas como cursos, disciplinas, pesquisas (coleta e análise de dados), intercâmbios, estágio de estudo e pesquisa, redação e defesa de trabalho de conclusão de curso (dissertação, tese ou equivalente), que sejam alinhadas a temas de interesse da administração e ao desenvolvimento das competências relativas:

- I - ao órgão de exercício ou de lotação do servidor;
- II - à carreira ou cargo efetivo a que pertence; ou
- III - ao cargo em comissão ou à função de confiança ocupada antes do início do afastamento.

§ 2º As atividades acadêmicas relacionadas no § 1º deverão:

I - estar previstas no projeto pedagógico do programa como requisito para obtenção da respectiva certificação ou titulação; e

II - ser realizadas dentro do período total previsto para o afastamento requerido no ato de sua solicitação.

Art. 3º O afastamento somente será concedido:

I - para a participação em programas de pós-graduação no exterior cuja qualidade da instituição de ensino seja atestada por meio de classificações ou creditações internacionais;

II - para participação em programas de pós-graduação stricto sensu no País que tenham obtido, na última avaliação, pelo menos o conceito quatro na escala de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES; ou

III - para pós-doutorado, desde que esteja vinculado à instituição de ensino ou programa cuja qualidade atenda aos critérios dispostos nos incisos I ou II do caput.

Parágrafo único. Para o ateste de qualidade disposto no inciso I do caput, somente serão aceitas as classificações internacionais definidas na Portaria a que se refere o art. 9º ou, no caso do ateste por meio de acreditação, a acreditação por organização internacional com atuação comprovada em, no mínimo, três países.

Art. 4º O afastamento dar-se-á pelos seguintes prazos, vedada a prorrogação:

- I - até vinte e quatro meses, no caso de programa de mestrado ou equivalente;
- II - até quarenta e oito meses, no caso de programa de doutorado ou equivalente; e
- III - até doze meses, no caso de pós-doutorado ou equivalente.

§ 1º Poderá ser autorizada a prorrogação do afastamento cujo prazo concedido seja inferior aos estabelecidos neste artigo.

§ 2º A prorrogação de que trata o parágrafo anterior deve ser solicitada à Secretaria de Gestão, no prazo de até trinta dias antes do término do prazo inicial de afastamento concedido, devendo conter justificativa para a sua prorrogação e documento fornecido pela instituição de ensino onde se realizam as atividades acadêmicas do programa, comprovando a necessidade do pleito.

Art. 5º Poderá pleitear afastamento para participar de programas de pós-graduação o servidor que:

I - no caso de afastamento para mestrado ou doutorado ou equivalentes, tenha cumprido o período mínimo de efetivo exercício na carreira, de três anos para mestrado e quatro anos para doutorado, incluindo-se o período de estágio probatório, e que não tenha se afastado por licença para tratar de interesses particulares, para gozo de licença capacitação ou para participar de programas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado com remuneração nos dois anos anteriores, tendo como referência a data da solicitação do afastamento;

II - no caso de afastamento para pós-doutorado ou equivalente, tenha cumprido o período mínimo de efetivo exercício na carreira de quatro anos, incluindo-se o período de estágio probatório, e que não tenha se afastado por licença para tratar de interesses particulares ou para participar de programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com remuneração, nos quatro anos anteriores, tendo como referência a data da solicitação do afastamento;

III - não estiver suspenso de suas funções por força de medida disciplinar;

IV - não esteja impedido devido às penalidades previstas nos arts. 7º ou 19 desta Portaria; e

V - tenha obtido nota igual ou superior a setenta por cento da pontuação máxima possível no último ciclo de avaliação de desempenho individual; e

VI - sua participação no programa de pós-graduação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

Art. 6º São deveres do servidor autorizado a se afastar:

I - apresentar à Secretaria de Gestão, no prazo de até trinta dias após o fim do prazo do afastamento, os seguintes documentos:

- a) certificado, diploma ou documento equivalente;
- b) histórico escolar ou documento equivalente;
- c) relatório de atividades desenvolvidas; e
- d) arquivo eletrônico da dissertação, tese ou equivalente, nos casos de pós-graduação stricto sensu ou equivalentes, ou do trabalho final, no caso de pós-doutorado ou equivalente, com assinatura do orientador quando for o caso, e o respectivo link para seu repositório na instituição de ensino, se disponível.

II - apresentar à Secretaria de Gestão, no prazo de até cento e vinte dias após o fim do prazo do afastamento, os seguintes documentos e informações:

- a) Sumário Executivo da dissertação, tese ou equivalente, nos casos de pós-graduação stricto sensu ou equivalentes, ou do trabalho final, no caso de pós-doutorado ou equivalente;
- b) vídeo(s) com aula(s), palestra(s) ou apresentação(ões) sobre a dissertação, tese, trabalho final ou equivalentes;
- III - participar de atividades de disseminação dos conhecimentos adquiridos no programa promovidas pela Secretaria de Gestão, pela Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP ou pelo órgão ou entidade de exercício;

IV - cumprir outras obrigações estabelecidas pela Secretaria de Gestão, relativas ao acompanhamento durante o afastamento e à disseminação de conhecimentos adquiridos no curso; e

V - após o retorno permanecer em exercício, preferencialmente, em órgãos ou entidades da Administração Pública Federal por período, no mínimo, igual ao do afastamento.

§ 1º Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria antes de cumprido o período de permanência obrigatório após a conclusão do programa, previsto no § 4º do art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990, deverá ressarcir ao erário os eventuais gastos com seu aperfeiçoamento e o valor da remuneração percebida durante o período de afastamento, proporcionalmente ao tempo que reste para completar o referido período, conforme definido nos arts. 46 e 47 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 2º É obrigatória a apresentação dos documentos elencados na alínea "d" do inciso I do caput, mesmo nos casos em que a instituição de ensino não faça essa exigência.

§ 3º Os documentos mencionados na alínea "d" do inciso I e no inciso II do caput serão disponibilizados no sítio eletrônico da respectiva carreira pela Secretaria de Gestão.

Art. 7º O servidor perderá o direito de inscrever-se em novo processo seletivo pelo prazo de trinta e seis meses, e terá que ressarcir ao erário, conforme arts. 46 e 47 da Lei nº 8.112, de 1990, os eventuais gastos com seu aperfeiçoamento e o valor equivalente à remuneração percebida durante o período em que esteve afastado nos seguintes casos:

- I - desistência injustificada após o início do programa;
- II - não obtenção do certificado, título ou grau que justificou seu afastamento, salvo na hipótese comprovada de caso fortuito ou de força maior; ou
- III - não apresentação da documentação de que trata o art. 6º desta Portaria.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o caput contará a partir da data de encerramento do afastamento.

Art. 8º O quantitativo máximo de servidores afastados concomitantemente observará o percentual de até quatro por cento do total de servidores em efetivo exercício na carreira.

Parágrafo único. Para cálculo do limite de vagas disponíveis, subtrair-se-á o quantitativo de servidores afastados do quantitativo máximo mencionado no caput, e será considerada a estimativa de retornos de servidores ao longo do período.

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 9º A Secretaria de Gestão conduzirá processos seletivos semestrais e estabelecerá, anualmente por meio de portaria, os prazos para inscrição, os quantitativos de vagas autorizadas, os temas de interesse da administração e os critérios de seleção e classificação a serem observados para análise dos pleitos.

